

**Processo n.:** @REC 18/01221500

**Assunto:** Recurso de Reexame interposto contra o Acórdão n. 0523/2018, exarado na Sessão Ordinária do dia 12/11/2018 no Processo REP n.14/00701330

**Interessado:** André da Lança Marcon

**Procuradora:** Roberta Montibeller Reiser

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Rio do Sul

**Unidade Técnica:** DRR

**Acórdão n.:** 16/2020

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 c/c 113 da Constituição Estadual, e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Conhecer do Recurso de Reexame proposto nos termos do art.79 da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, contra o Acórdão n. 0523/2018, proferido na Sessão Ordinária de 12 de novembro de 2018, nos autos do Processo REP n. 14/00701330, e no mérito negar provimento, ratificando na íntegra a deliberação recorrida.

2. Dar ciência deste Acórdão ao Sr. André da Lança Marcon, à procuradora constituída nos autos e a Prefeitura Municipal de Rio do Sul.

**Ata n.:** 4/2020

**Data da sessão n.:** 03/02/2020 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Aderson Flores

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL  
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES  
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC